Boa tarde a todos,

Começo por dirigir o meu agradecimento em nome pessoal e em nome do Centro de Estudos Judiciários, à Direção da Associação **Portuguesa de Apoio à Criança,** na pessoa do seu Ilustre Presidente Dr. Jacinto Guilherme Pereira, pelo honroso convite dirigido para acompanhar os trabalhos deste

VII Fórum Abrigo**, subordinado ao tema "Olhar as Famílias! Olhar as Crianças!", realizado no Cinema Teatro Joaquim de Almeida, no Montijo, neste dia 16 de Maio de 2024,** e para apresentar as conclusões do mesmo.

Tomando como premissa que me apresento perante vós no decorrer de um dia rico de reflexões, coligi **ideias-chave** transmitidas nas diversas intervenções, para memória futura, mas principalmente para que, neste momento, nos possam interpelar uma vez mais e impulsionar a todos -e a cada um de nós em particular- como agentes de mudança na vida em comunidade.

Eis, então, as **Conclusões dos trabalhos do VII Fórum Abrigo:**

1. Recordar que são as crianças quem motiva e determina a organização deste Fórum.
2. Evidenciar que é preciso acreditar num mundo melhor, que é importante sonhar… pois a ABRIGO resultou deste sonho, tornou-se um projeto maior, uma missão, repleta de valores e objetivos de elevada e crescente qualidade designadamente no domínio da investigação, com a criação de um Centro de Documentação e de um Observatório da Criança.
3. **Relembrar o concreto papel da Abrigo** no trabalho desenvolvido no âmbito do CAFAP e, mais recentemente, no âmbito do Acolhimento Familiar, enquanto instituição enquadradora em seis concelhos do Arco Ribeirinho Sul, a saber: Almada, Seixal, Barreiro, Moita, Montijo e Alcochete.

4. Alertar para que **conviver com uma família é um direito fundamental**, determinando a necessidade de dinamizar o recrutamento de famílias de acolhimento para que seja possível implementar esta medidas de promoção e proteção que se impõe como obrigatória até aos seis anos de idade; constata-se que em Portugal, 95% das crianças com medida de colocação estão por força de falta de alternativa, institucionalizadas.
5. Alertar para a necessidade de serem ponderadas outras possibilidades familiares e de colo antes de determinar o acolhimento residencial;
6. Alertar para a necessidade de reforçar o **apoio na área da saúde mental das nossas crianças e das suas famílias** quer em meio natural de vida quer em meio institucional, pela escassez de vagas de acolhimento especializado.
7. Consciencialização de que a ausência de recursos protetivos (a ausência de um regime de acolhimento efetivamente contentor em regime semiaberto) determina o avolumar de condutas criminalmente relevantes associadas a fugas constantes das Casas de Acolhimento adensando as dificuldades pessoais (como a mendicidade, a prostituição, as adições) e familiares e exigindo esforços redobrados do sistema de Justiça, com um aumento consabido da delinquência juvenil desde 2021.
8. **Relembrar a teoria da vinculação e parentalidade nos tempos de hoje** – o apego do bebé ao seu cuidador primário seja ele pai e/ou mãe ou ambos – para, a todos os níveis de intervenção, desenvolver e apoiar as crianças e suas famílias desde o seu nascimento e até aos 3 anos de vida, de modo a que se crie uma vinculação segura (a chamada primária vinculação). Anotando-se que os bebés não têm mimo a mais, **precisam de colo, de um colo seguro**, contínuo.
9. **Apelar a uma mudança de paradigma** na promoção da saúde mental: **prevenir o bem-estar das crianças, intervir e proteger as famílias** no momento em nasce o seu primeiro filho e a instabilidade conjugal/familiar começa a surgir.
10. **Apelar a que os pais assumam as suas responsabilidades parentais**, exerçam **autoridade** e não autoritarismo; alertar para que a autoridade parental deva ser exercida desde a infância; a autoridade é natural: **deve ser exercida com amor e presença**. Neste caso a autoridade é reconhecida pelos filhos. A adolescência joga-se na infância. Os pais e os cuidadores têm que monitorizar o que se passa com os jovens e

adolescentes, acompanhá-los mas sem os controlar excessivamente; têm que estar próximos e ser calorosos.

11. Consideração que não existem famílias perfeitas; as famílias têm problemas e para estas as respostas são complexas. A doença mental não é determinada apenas por desregulação química mas também por desregulação social. O trabalho técnico com estas famílias tem que passar por 4 aspetos:
    - Saber que não vamos resolver a crise daquela família mas tão-só resolver o impasse em que se encontram;
    - Devolver a sua competência, estimulando-a;
    - potenciar a capacidade da família de se auto-organizar
    - construir com a família uma realidade diversa.
12. Consciencialização a existência de inúmeras situações de perigo que crianças em Portugal e no mundo sofrem.
13. Consciencialização de que a violência doméstica interfere no exercício da parentalidade, porquanto sabemos que as mães vítimas priorizam as necessidades dos companheiros em detrimento das dos seus filhos, perdem a capacidade de exercer a sua autoridade, tornam-se inconscientes, menos afetuosas, instáveis, menos capazes na prestação de cuidados.
14. **Apelar para a educação** para os direitos do outro. A Convenção dos Direitos da Criança (CDC) reconhece a criança como sujeito autónomo de direitos e elege a família como suporte afetivo emocional e socializador da criança.
15. Recordar que «o sangue nos faz parentes mas o amor nos faz família».
16. **Incrementar o acolhimento familiar** que ainda está aquém das necessidades do sistema protetivo. O carácter provisório desta medida de promoção e proteção e a **relação afetiva** que assim se estabeleça **entre famílias acolhedoras e crianças acolhidas** não deve ser impeditiva que todos trabalhemos na angariação de famílias de acolhimento e na aplicação da medida até por que razões formais e legais inexistem para que as relações afetivas se quebrem. Esta medida de promoção e proteção poderá ser antecâmara da medida de promoção e proteção da confiança com vista a futura adoção, que não impede que tal aconteça.
17. Concluir que o acolhimento residencial terá sempre que existir, ser altamente capacitado e técnico, vocacionado para situações especificas

e especializado, para o que terá que ser investido, designadamente permitindo a **participação ativa das crianças** e dos adolescentes na sua educação, no exercício do seu **direito à participação (art.12º. CDC).**

18. Consideração do P*rojeto Planea* de programas de desenvolvimento de competências dos jovens acolhidos em diversas áreas temáticas para o apoio de jovens nos desafios que enfrentam na transição para uma vida independente, promovendo uma abordagem planeada da sua "saída" desde o primeiro momento de acolhimento.
19. Constatação de que a literatura europeia não possui orientações claras sobre critérios de seleção de famílias de acolhimento.
20. Consideração que a família de acolhimento constitui um **referencial de afeto para toda a vida.**
21. Constatação de que não existe investimento público nem segurança sobre a melhor maneira de publicitar o recrutamento de famílias de acolhimento porquanto não se pretende fazer um recrutamento massivo.
22. Constatação da possibilidade de se fazer um esforço coletivo na comunidade para informar a juventude, para sensibilizar e educar nas escolas porque se sabe que hodiernamente os filhos influenciam os seus pais no processo de tomada de decisão. Também os jovens podem ajudar a angariar famílias de acolhimento.
23. Apelar a que a intervenção da jurisdição da família e das crianças seja comandada por **mecanismos dos afetos**.
24. Constatação que a academia considera que a intervenção protetiva exige **antes de mais afeto** e só depois capacitação técnica.

Para terminar…

Apelar a que todos sejamos responsáveis por olhar as crianças e por um mundo melhor.

Consciencializar que temos de estar alertas e não nos podemos resignar; que todos somos poucos para que os sonhos das crianças se tornem realidade.

Muito obrigada!

Montijo, 16 de Maio de 2024, Ana Marinho de Castro, procuradora da República e docente do Centro de Estudos Judiciários